

DECRETO Nº 11.987, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Consolida e altera o Decreto nº 11.601, de 19 de abril de 2023, que cria o Centro Municipal de Atendimento ao Autista – CMA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Atendimento ao Autista – CMA, que será desenvolvido de forma conjunta pelos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esportes.

§1º O CMA funcionará em dias úteis nos horários de funcionamento dos demais serviços da Prefeitura, conforme preceitua seu Plano de Trabalho.

§2º O CMA deverá possuir atendimento integrado prestado de forma direta, exigindo uma composição mínima de equipe multiprofissional qualificada, inicialmente composta por:

- a)** Secretaria Municipal de Educação: pedagogo de educação especial e psicopedagogo;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde: terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro e técnico de enfermagem;
- c)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: coordenação, servente e estagiários de psicologia;
- d)** Secretaria Municipal de Cultura: instrutor de música;

§3º A equipe poderá contar com o apoio de estagiários acadêmicos de áreas afins.

§4º Na composição da equipe de atendimento deve ser observada a formação profissional conforme segue:

- a)** graduação e ou pós-graduação em áreas afins;
- b)** experiência prática no atendimento a pessoas com TEA e seus familiares;
- c)** capacitação (teórica e prática) em múltiplas abordagens de atendimento disponíveis fora do âmbito acadêmico (TEACCH, Currículo Funcional Natural, PECS, ABA, ESDM, entre outros).

Art. 2º A coordenação do Centro Municipal de Atendimento ao Autista será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Caberá às Secretarias Municipais especificadas no artigo 1º designarem servidores de seus quadros para integrarem a equipe técnica multidisciplinar e administrativa do Centro.

Art. 4º O acesso aos atendimentos do CMA será destinado a crianças, adolescentes, jovens e adultos com autismo com o seguinte perfil socioeconômico:

- a) Possuir Cartão SUS atualizado;
- b) Possuir laudo médico de Transtorno do Espectro Autista com CID 10 ou CID 11;
- c) Se enquadrar no critério de renda conforme Lei Federal nº 14.601/2023, com CadÚnico devidamente atualizado e apresentação da Folha Resumo.

Art. 5º Os encaminhamentos para acolhimento no CMA serão realizados pelos:

- a) CRAS Central;
- b) CRAS Integrar;
- c) CRAS Beatriz Frantz Jungblut.

Parágrafo único. A regulação para critério de agendamento se dará pela equipe técnica, após discussão do caso em ata com parecer assinado por cada profissional.

Art. 6º O CMA fica limitado a 150 (cento e cinquenta) atendimentos por mês.

Art. 7º O presente decreto deverá ser revisado em 6 (seis) meses, com a realização de adequações, se assim o couber.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 11.601, de 19 de abril de 2023.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 02 de abril de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração